



PROCESSO	Processo 053/2020 – Protocolo 1124822/2020
INTERESSADO	Heitor Vasconcelos Moreira
ASSUNTO	Revisão da Cobrança de Anuidade PF
DELIBERAÇÃO Nº 041/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 14 de setembro de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 053/2020, de protocolo 1124822/2020, que trata T de revisão de cobrança de anuidade referente aos anos de 2016 a 2017 da pessoa física Heitor Vasconcelos Moreira que, por meio eletrônico, fez a referida solicitação: abonar as diferenças que estão sendo cobradas pelo sistema, como dívida, junto ao CAU/PB.

CONSIDERANDO O DESPACHO ABAIXO:

De 29/06/2020

“Em atenção a sua solicitação, revisamos seus dados cadastrais e constatamos que o desconto de 50% (cinquenta por cento) concedido aos arquitetos e urbanistas com até 2 (dois) anos de formado foi erroneamente sido calculado até parte de 2017, quando era devido apenas até meados de 2016, quando completou 2 anos de formado. Com a apresentação do diploma, o sistema recalculou o valor da anuidade, sendo devido, agora, além da diferença de 2017, também a diferença de 2016.

Quanta a anuidade de 2019, o valor está correto e é devido, pois é proporcional aos 5 meses em que seu registro ficou ativo no exercício, considerando que só foi solicitada a interrupção em 28/05/2019.

Portanto, as cobranças são devidas e não temos como abonar os valores.

Contudo, o arquiteto e urbanista tem direito a encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à Comissão de Organização, Planejamento e Finanças (COAPFI-CAU/PB) do CAU/PB.”

CONSIDERANDO A RESPOSTA DO INTERESSADO:

De 02/07/2020

“Prezados,

Nos anos de 2016 e 2017 cumpro com a minha obrigação em pagar o valor que me foi cobrado referente à anuidade do conselho de classe. Não é justo que eu seja, agora, quatro anos depois do ocorrido e um ano depois de ter solicitado o cancelamento da minha inscrição neste conselho, ser surpreendido com a cobrança de valores que surgem por desleixo desta entidade. Deveria eu então me preocupar em ser cobrado por um valor extra oriundo de erro no cálculo das parcelas proporcionais de 2019? Ou quem sabe de 2018? É incabível que eu tenha de viver na iminência de subitamente ser cobrado por um conselho do qual não faço mais parte. Reitero que paguei as anuidades de 2016 e 2017, conforme consta no sistema SICCAU, tendo, inclusive, exercido a profissão regularmente, sem oposição do conselho, durante aquele período. Deste modo, disponho-me a pagar os valores referentes ao montante proporcional do ano de 2019, porém oponho-me ao pagamento da diferença de valores de 2016 e 2017, que se deram por erro do Conselho ou de quem competia cobrar. Assim, peço que seja revisada a cobrança que me foi dirigida, mantendo-se somente o valor referente aos meses de 2019 nos quais a minha inscrição no conselho ainda estava ativa.”



E, considerando a Lei 12378/2010, nos seus artigos 34, VI que diz que: compete aos CAUs cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica.

Considerando ainda, conforme a mesma Lei, no seu artigo 42, que as pessoas inscritas no Conselho e com o registro ativo, deverão efetuar o pagamento da anuidade, independente de exercer ou não a profissão.

Considerando que o não cumprimento desta obrigação será passível de cobrança, ainda segundo o artigo 44 desta Lei.

Considerando que para a interrupção do registro a pessoa deverá se manifestar formalmente, via SICCAU. Sendo tal procedimento amparado pela Lei 12.378/2010 que prevê “interrupção”, “suspensão” ou “cancelamento” de registro profissional, conforme estabelece a Resolução CAU/BR N° 167/2018, cujo Art. 4° determina que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas algumas condições; e

Considerando o relatório e voto da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBERA:

Pelo INDEFERIMENTO do pedido do profissional Heitor Vasconcelos Moreira acerca de impugnar a cobrança da diferença das anuidades em questão, bem como, oriento que seja o mesmo NOTIFICADO sobre esta decisão e que se mantenha o procedimento para efetuar a cobrança das diferenças de anuidades em questão, abonando apenas, multas e juros da anuidade de 2016 e multas e juros da anuidade de 2017 (a partir de janeiro de 2018, data em que o profissional realizou o pagamento da anuidade de 2017).

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos
Coordenadora